

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA

Edivaldo Alves Nunes

GÊNERO E RELIGIÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA:
Estatuto da Família (PL 6.583/2013)

Belo Horizonte

2016

Edivaldo Alves Nunes

GÊNERO E RELIGIÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA:

Estatuto da Família (PL 6.583/2013)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia como requisito para obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola.

Orientador: Prof. Dr. Adriano Roberto Afonso do Nascimento

Coorientador: Prof. Ms. Alberto Mesaque Martins

Belo Horizonte

2016

Edivaldo Alves Nunes

**GÊNERO E RELIGIÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA:
Estatuto da Família (PL 6.583/2013)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. como requisito parcial para obtenção do título de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola.

Adriano Nascimento (Orientador) – UFMG

Alberto Masaque (Coorientador) UFMG

Banca 1

Banca 2

Belo Horizonte
2016

DEDICATÓRIA

*À minha família por todo o incentivo.
À Universidade Federal de Minas Gerais, nos nomes de: Rafaela Vasconcelos Freitas;
Liliane Anderson Reis; Sara Deolinda Pimenta e Luciana Souza.
À amiga Telma Sueli Santos; fonte de inspiração.*

AGRADECIMENTO

Ao meu orientador, Prof. Adriano Nascimento, que acompanhou sistematicamente o desenvolvimento deste trabalho. Ampliando o crescimento e suscitou um olhar diferenciado no campo da Educação.

Ao Tutor Alberto Mesaque pela paciência e contribuição diretamente para finalização deste trabalho.

"Quem afinal deu ao Estado a prerrogativa de decidir o que é uma família e como ela deve ser composta? Qual relacionamento afetivo está apto a ser visto como família e qual não está?"(BRASIL, 2013).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECD- Comissão Especial da Câmara dos Deputados

GDE- Gênero e Diversidade na Escola

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LGBTs- Lésbicas, Gays, Bissexual, Transexuais

PCNs- Parâmetros Nacionais Curriculares

PNDH- Programa Nacional de Direitos Humanos

PHS- Partido Humanista da Solidariedade

PL - Projeto de Lei

PR- Partido da República

PSB- Partido Socialista Brasileiro

PSOL- Partido Socialismo e Liberdade

PT- Partido dos Trabalhadores

PTN- Partido Trabalhista Nacional

SD- Solidariedade

STF- Supremo Tribunal Federal

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma reflexão sobre as relações entre gênero e religião na sociedade brasileira, tendo como ponto de partida o Projeto de Lei nomeado como Estatuto da Família (PL 6.583/2013). Em um primeiro momento, apresentaremos algumas informações sobre esse Projeto de Lei, bem como alguns posicionamentos de parlamentares relativos ao mesmo. Em seguida, faremos uma análise baseado nas ideias de patriarcado, na hierarquização e na desigualdade entre homens e mulheres. Nesse contexto, o PL reabre a discussão sobre a influência da religião no Estado brasileiro, que se denomina laico, que busca reafirmar o modelo heteronormativo de família. Por fim, discute-se o impacto do Projeto de Lei no campo da Educação, uma vez que os artigos 11 ao 13 estabelecem que os currículos dos ensinos fundamental e médio tenham como componente curricular obrigatório à disciplina Educação para família, elementos em seu processo formativo que permitem uma reflexão crítica sobre as desigualdades entre os gêneros.

Palavras- chave: Gênero; Religião; Projeto de Lei; Estatuto da Família; Educação.

ABSTRACT

This paper presents a study about gender and religion in Brazilian society, taking as its starting point the law project named as the Family Statute (PL 6.583/2013). At first, we present some information about this project as well some lawmakers placements for the same. After, we analyze the law project based on patriarchy ideas in the hierarchy and inequality between men and women. In this context, the law project reopens the discussion on the influence of religion in the Brazilian state, which is called secular, which seeks to reaffirm the heteronormative family model. Finally, we discuss the impact of the law project in the field of education, since Articles 11 to 13 state that the curricula of primary and secondary education have a mandatory curriculum component Education discipline to family members in their formative process that allow a critical reflection on the inequalities between genders.

Keywords: Gender; Religion; Law Project; Statute of the Family; Education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 O projeto de Lei 6.583/2013 - Estatuto da Família.....	11
2 O retorno à ideia do patriarcado?.....	17
2.1 O Estado laico.....	20
2.2 O impacto da aprovação do PL na escola?.....	23
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho apresenta uma reflexão sobre as relações entre gênero e religião na sociedade brasileira, tendo como ponto de partida o Projeto de Lei PL 6.583/2013, nomeado como Estatuto da Família. O Projeto de Lei, apresentado e defendido por deputados da chamada bancada evangélica, defende a caracterização da família como formada exclusivamente por um casal heterossexual. Frente a tal realidade, no presente trabalho, faz-se necessário percorrer questões emblemáticas do modelo familiar heteronormativo, da função do estado laico e de como essas questões que influenciam e/ou podem influenciar a escola, uma vez que esse contexto é explicitamente abordado na proposta do Projeto de Lei.

Numa leitura prévia, constata-se que o PL 6.583/2013 - Estatuto da Família estabelece pontos cruciais que não contemplam os novos modelos familiares existentes na sociedade. É argumento corrente que o PL reforça a Constituição Federal de 1988, mas também é recorrente a informação de que ele não respeita a liberdade das diferentes identidades de gênero possíveis. Ao reconhecer exclusivamente a união do homem e da mulher como entidade familiar, o PL não reconhece a existência de outros arranjos familiares. Pelo contrário, os exclui com veemência. Ao reafirmar um único modelo de família, o PL evidencia que o principal argumento do estatuto tem caráter de defesa da heteronormatividade. Nosso trabalho será tentar mostrar como esse argumento está construído com base em um discurso religioso. Para nortear o trabalho, nos guiaremos principalmente pelos seguintes questionamentos: como se apresenta o conceito de família no PL e quais seriam os possíveis impactos de sua aprovação no campo da educação escolar.

O Projeto de Lei que trata do Estatuto da Família (PL 6.583/2013) ganhou destaque em 2015, em sessões plenárias caracterizadas por discussões pautadas em argumentos explicitamente religiosos. Na conjuntura atual, o PL 6.583/2013 - Estatuto da Família trouxe à pauta um debate pertinente aos parlamentares religiosos, sobretudo evangélicos, que compõem uma bancada formada pela maioria na comissão, que buscam justificar o modelo familiar heterossexual baseado em elementos do discurso religioso cristão. Frente ao conceito de família e à reconhecida influência do discurso religioso no Estado brasileiro, dito laico, procuramos realizar uma leitura minuciosa do PL. À medida que realizamos essa leitura, começamos a identificar elementos tradicionais associados ao patriarcado, alguns outros que podem questionar inclusive a caracterização de um estado laico e ainda mais alguns que, associados a esses dois primeiros conjuntos de elementos, teriam impacto direto na escola.

Assim, apresentaremos, a seguir, algumas informações que nos possibilitarão dar seguimento à nossa discussão sobre esses elementos.

Antes, gostaríamos de reconhecer que a tarefa dessa reflexão não foi fácil, por se tratar de uma discussão sobre a família, tida como instituição intocável, inquestionável, mantida por uma sociedade marcada por relações predominantemente heterossexuais e pela supervalorização da figura masculina. Portanto, um contexto no qual se dão disputas político-ideológicas e onde, não raras vezes, encontramos posturas fundamentalistas. Estamos conscientes da amplitude do tema aqui proposto e reconhecemos a possibilidade de outras abordagens diferentes da nossa. Contudo, acreditamos que esse trabalho também pode representar, ainda que modestamente, uma defesa da manutenção de um Estado moderno laico, apresentado como uma conquista dos seres humanos, que trilham seus caminhos buscando uma sociedade verdadeiramente emancipada, que respeita a liberdade e a diversidade de gênero.

1. INTRODUÇÃO

O projeto de Lei 6.583/2013 - Estatuto da Família

O Projeto de Lei 6.583/13, de autoria do Deputado Federal Anderson Ferreira (PR-PE), visa instituir o Estatuto da Família, que reforçaria o conceito de Família¹ previsto no parágrafo 3º do art. 226 da Constituição da República Federal do Brasil 1988. Segundo o texto do PL, “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. No seu texto, o PL estabelece pontos cruciais do conceito de família, além de propor a obrigatoriedade do componente curricular “Educação para família” e propor a criação do “Dia Nacional de Valorização da Família”. O PL tramita há dois anos na Câmara dos Deputados e, no ano 2015, foi posto em pauta para votação no Plenário.

Em linhas gerais, o texto do PL busca legitimar a família formada pela união de um homem e de uma mulher. Em seu segundo artigo, por exemplo, deixa isso explícito, ao definir família: “com o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2013).

Procurando indicar mecanismos que garantam que o Estado, a sociedade e o Poder Público assegurem essa entidade familiar como elemento central na nossa sociedade, os artigos 10 e 11 estabelecem que os currículos dos ensinos fundamental e médio tenham como componente curricular obrigatório à disciplina “Educação para família”.

Os artigos de 12 e 13 tratam, por sua vez, de atribuir à escola o dever de implantar medidas de valorização da família no ambiente escolar, além de propor a criação do “Dia Nacional de Valorização da Família”, que deverá ocorrer no dia 21 de outubro de cada ano, nos termos da Lei nº. 12.647/2012, devendo esse dia ser celebrado nas escolas públicas e privadas de todo o país.

No contexto da discussão desse PL, percebe-se que a Câmara Legislativa brasileira, na conjuntura atual, acirra os discursos conservadores e argumentos que, infelizmente, parecem ainda não superados² com base em um posicionamento claramente religioso.

¹ O termo família vem do latim *famulus*, que significa- escravo doméstico, família- conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. Expressão criada pelos romanos a fim de denominar uma nova forma social que tinha como característica principal o poder do chefe sobre a mulher.

²Na sociedade brasileira, encontram-se posições conservadoras e moralizantes, com argumento de defesa da família nuclear, baseado na união entre homem e mulher.

Deve-se reconhecer que, felizmente, no parecer de alguns deputados o estatuto viola princípios constitucionais ao institucionalizar a discriminação. Para alguns parlamentares, o estatuto tenta impor um modelo familiar único, descartando a diversidade, não respeitando os arranjos familiares existentes na realidade brasileira. Assim, a Comissão Especial da Câmara dos Deputados encarregada de apresentar as proposições, oposições e reformulação da proposta original do parlamentar pernambucano, evidencia posicionamentos não favoráveis.

Para a melhor compreensão desse contexto de divergência de argumentos, talvez seja interessante a apresentação de alguns exemplos.

No Plenário do dia 17/09/2015, o Deputado Diego Garcia (PHS-PR) defendeu a manutenção do seu ponto de vista argumentando que a ideia do projeto é assegurar, em lei, proteção especial para a entidade familiar, seguindo o conceito de família previsto na Constituição Federal Brasileira. Em seu parecer, o Deputado Diego Garcia rebateu críticas ao Projeto alegando que o Estatuto vem para colocar a família, base da sociedade, credora de especial proteção, no plano das políticas públicas de modo sistemático.

O reconhecimento de família como sendo a união entre homem e mulher de qualquer dos pais e seus filhos. As "relações de mero afeto" não devem ser tratadas pelo direito de família. Segundo ele, os diferentes arranjos sociais não presumem "reprodução conjunta" e "cumprimento de papel social" (BRASIL, 2013).

Para a deputada Érika Kokay (PT-DF) o posicionamento do Deputado Diego Garcia é um "retrocesso". Segundo ela, trata-se de uma concepção absolutamente homofóbica e de exclusão de vários arranjos familiares que se construíram na nossa sociedade brasileira.

Por sua vez, o deputado Bacelar (PTN-BA) apresentou emenda para definir família como núcleo social de duas ou mais pessoas. Porém, a alteração foi rejeitada pelo relator. Bacelar disse que a redação atual está "fora da realidade" porque exclui casais homossexuais e até filhos adotivos. Segundo ele, o projeto contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu, em 2011, a união homoafetiva (formada por pessoas do mesmo sexo) como a união estável para casais do mesmo sexo³. Para o Deputado, o Estado e sociedade não

³O Projeto de lei nº. 1.151/95 foi apresentado em 26 de outubro de 1995 pela então Deputada Marta Suplicy à Câmara dos Deputados. "É assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua união civil visando à proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e dos demais regulados nesta Lei" (Brasil, 1995).

podem ser subordinados aos desejos da “bancada religiosa”. Por fim, argumentou que: "Quem afinal deu ao Estado a prerrogativa de decidir o que é uma família e como ela deve ser composta? Qual relacionamento afetivo está apto a ser visto como família e qual não está?" (BRASIL, 2013).

Na Plenária do dia 08/10/2015, o Deputado Glauber Braga (PSol-RJ), por sua vez, argumentou que o texto do PL é discriminatório e preconceituoso, pois “retira direitos de milhões de brasileiros que não se enquadram nesse conceito de família”(BRASIL, 2013).

Continuando a exposição das diferentes opiniões sobre o PL, para o deputado Flavinho (PSB-SP), “outros arranjos familiares estão contemplados na sociedade, e o Estatuto não vai gerar exclusão”. “Estamos defendendo de fato o que é família” (BRASIL, 2013). Já o deputado Ezequiel Teixeira (SD-RJ) “acredita que “os novos arranjos familiares são verdadeiros desarranjos” e que é preciso “salvaguardar o País da anarquia” (BRASIL, 2013).

As mencionadas sessões Plenárias da votação da PL 6.583/2013- Estatuto da Família, deixam ver as diferentes interpretações da Constituição Federal. Uma das questões talvez mais recorrentes nesse debate se refira à necessidade de mudança da Constituição para o alcance dos objetivos do PL. Nesse sentido, o deputado relator ressalta que “para mudar uma Constituição, teria que ser uma proposta de emenda à Constituição” (BRASIL, 2013), e não um projeto de lei.

O deputado Jean Wyllys (PSol-RJ), no entanto, destaca que o projeto contraria decisão do Supremo Tribunal Federal, que, “como intérprete legítimo da Constituição”, já reconheceu, em 2011, a união estável homoafetiva (formada por pessoas do mesmo sexo) como entidade familiar. Segundo ele, “se não for possível barrar a tramitação do projeto na Câmara, vai atuar no Senado para impedir a aprovação da proposta”.

Segundo Musskopf (2013), “esses discursos e essas práticas escondem outros interesses e outras questões de fundo que raramente são discutidas, mas que estão ligadas com a forma de compreender e manejar as estruturas sociais em termos de poder e economia” (MUSSKOPF, 2013, p. 159). Assim, o fundamentalismo religioso serve para discriminar e apontar o que não está enquadrado à heterossexualidade e é tratado como anormal ou abominação da natureza humana.

Será que o modelo de família, como conhecemos, continuará existindo? Seria possível “deslocar” nossa visão? “Desconstruir” a imagem estereotipada acerca do modelo de família? É importante ressaltar as palavras de Lins (2007), para quem “a família nuclear não é a única organização possível ou mesmo a única forma saudável de família. Nenhum tipo de família pode realmente ser reconhecido pela exclusão de todos os outros” (Lins, 2007, p.367).

Parece-nos oportuno reconhecer que o termo “família” recebeu diferentes significados no decorrer da história. Hoje é necessário reconhecer que “os modelos de identidade fornecidos pela família com base no par heterossexual, em que o marido é o provedor e a mulher a cuidadora, estão sendo confrontados pela diversidade de arranjos familiares⁴ observados na sociedade contemporânea” (GDE, 2009, p. 132).

Neste seguimento, o modelo aplicado na votação do Estatuto da Família associa-se a um comportamento “moralista”. Contudo, no nosso entender, ele deveria estar obrigado “a atender com senso crítico às novidades práticas e teóricas que repercutem, às vezes, profundamente no povo e obrigam-no a interpelar seu próprio comportamento tradicional,” (Leers & Trasferetti, 2002, p.26).

Na verdade, sabemos que o conceito de família foi ampliado com o passar do tempo. Atualmente, estamos mais acostumados com modelos de famílias que se distanciam do perfil tradicional. Tal fato está refletido, inclusive, na redação do documento final da Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, no qual a palavra família foi substituída por famílias. Note-se que o termo família, colocada no plural, indica a pluralidade dos novos modelos e marcas que não têm significado fixo e determinado. Entretanto, é possível imaginar, que os modelos de famílias, de formação de casais gays com seus filhos, adotivos ou não, abrem a possibilidade de novos modelos de famílias, que para Lins (2007) “homens e mulheres encontravam-se em sentido de atração mútua ou em encontro preparado pela família, e já estava escrita de antemão” (Lins, 2007, p. 369).

Considerando-se esse contexto, pode-se argumentar que o clima adverso e polêmico do Projeto de Lei 6.583/2013-Estatuto da Família, enfrentado pelos deputados na Plenária, apóia-se “no sistema moral com legitimação religiosa, que domina a sociedade” (Leers & Trasferetti, 2002, p.100) e que reforça o modelo do patriarcado⁵. Ao que será exposto a

⁴ Não se pode mais falar em modelo ideal de família, os arranjos familiares, vão surgindo ao longo do tempo. Divórcios, segunda união, métodos contraceptivos, união estável do mesmo sexo, entrada da mulher no mercado de trabalho e outros fatores sociais.

⁵ O patriarcado é uma organização social baseada no poder do pai. Nessa organização, a descendência e o parentesco seguem a linha masculina.

seguir, o termo família faz referência direta ao casamento e à regulação da sexualidade feminina. Nesse sentido, de fato, o PL parece estar baseado na ideia de patriarcado, um sistema de poder que reitera a hierarquização e a desigualdade entre homens e mulheres.

2. O retorno à ideia do patriarcado?

Para entendermos o que é o patriarcado é necessário recuar no tempo e buscar elementos de construção cultural que durante séculos destinava as mulheres ao cuidado do lar, ao casamento e à procriação. Segundo Qualls-Corbett(1990) na Grécia antiga:

As mulheres passaram claramente a ser vistas como posse do pai e, mais tarde, quando frequentemente vendidas, tornavam-se posse do esposo. A lei romana colocava a mulher sob sua tutela e afirmava que ela era imbecil. Na Grécia, as leis de Sólon não lhe davam direito algum. A lei hebraica condenava a mulher à morte caso não fosse casta na época de se casar e, se cometesse adultério, era apedrejada até a morte (Qualls-Corbett, 1990, p.58).

Assim, cada sociedade indica as “construções sociais” para a conduta feminina, algumas delas se perpetuando até a modernidade. Desse modo, “para as mulheres jovens, principalmente das classes populares, a vida conjugal e a maternidade fazem parte do projeto de constituição de uma vida familiar harmoniosa e feliz, capaz de fornecer apoio e segurança” (GDE, 2009, p.159).

Uma marca do universo patriarcal é a definição dos “papéis sociais” da mulher, que sustentam a divisão sexual, a tarefa de procriação e a sua ocupação social. Centrada na figura masculina, hierárquica e de controle da sexualidade feminina, a ideologia do patriarcado sustenta, por fim, a dominação e a submissão de ambos os sexos, não só das mulheres. (**quais homens?!**) Contudo, cabe de forma mais explícita às mulheres o status de inferioridade e fragilidade. Para Leer & Trasferetti (2002):

Prepotência e dominação por parte dos homens; mas as mulheres aceitavam o papel de submissas e meigas, limitava a área de sua satisfação ao trabalho de dona de casa e mãe de família e davam à impressão de obedecer, fazendo das prostitutas também vítimas suas (Leer & Trasferetti,2002, p.60).

Essa matriz excludente construída ao longo da história pelo patriarcado construiu significados associados à distinção entre os sexos. Para Lima (2011), “tal processo de construção se baseia na dicotomização identitária (ser homem x ser mulher) e deixa fortes traços em nossa formação pessoal”(Lima, 2011, p.168). Assim, podemos pensar, considerando esse conjunto de características atribuídas ao patriarcado, a relação de gênero atribuída ao homem e a mulher nos diversos espaços sociais.

Neste sentido, a sociedade, ao longo dos séculos, baseou a divisão entre masculino e feminino nas características dos corpos. A dimensão corpórea pôde, assim, dialogar com “a desvalorização do feminino em relação ao masculino evidenciando as relações de poder que começam a ser construídas desde a infância” (Miskolci, 2010, p.51). Nesse contexto, o corpo ganha um papel importante na construção social do sujeito, seja através da sua identificação, seja por sua nomeação.

A identidade corporal, nas diferentes fases da vida, assume papel de identificar e ao mesmo tempo constitui parte importante de nossa identidade social. Assim, essa “identidade anatômica” remete a padrões sociais estabelecidos que “explicam” os comportamentos que socialmente definem-se como masculinos e/ou femininos (Lima, 2011, p.168).

Nesta constituição, o indivíduo, desde o nascimento, aprende a se identificar com o grupo familiar social e cultural do qual faz parte. É nesse grupo que são ensinados boa parte dos comportamentos considerados masculinos e femininos. Nesse processo, o indivíduo pode aceitar ou rejeitar esse ensinamento. Conforme destaca Brah (2006), “as identidades são marcadas pela multiplicidade de posições de sujeito que constitui o sujeito. Portanto, a identidade não é fixa, nem singular; ela é uma multiplicidade relacional em constante mudança” (p. 371).

O elemento corpóreo na construção identitária, assim, é perceptível desde o nascimento. É por isso que, posteriormente e na direção da quebra dos modelos tradicionais, as marcas corporais “devem desafiar as convenções, romper com a suposta normatividade de gênero, deslocar os padrões pensados como hegemônicos de masculinidades e feminilidades” (Miskolci, 2010, p.59).

Em uma direção próxima Louro (2000) afirma que: “nem mesmo o corpo (...) pode servir como indicador definitivo e conclusivo das identidades. O corpo também escapa; ele é maleável; pode falar mil línguas, ter muitos significados (...) ele engana e ilude” (p.63). Todo esse conjunto de informações até agora apresentadas possui evidente associação com o contexto mais amplo das chamadas relações de gênero.

O conceito de gênero⁶ nos remete ao atributo social de cada sexo. Tais atributos são inicialmente vivenciados nos grupos familiares e, posteriormente, com outros pares. Segundo Scott (1990), o gênero é “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (p.7).

⁶Termo utilizado em 1955, por John Money para descrever condutas atribuídas aos homens e mulheres. Em 1963 a diferença conceitual entre gênero e sexo foi nitidamente por Robert Stoller. Em 1970 de influência do pensamento feminista. O conceito refere-se à construção do sexo anatômico. Criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, que baseia no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e ser mulher é realizado pela cultura. O conceito de gênero significa que

O conceito de gênero nasce a partir do movimento feminista, utilizado nos 1970 com o objetivo de descortinar um conjunto de normas cujo objetivo era diferenciar homens e mulheres, nem sempre explicitadas, segundo Lins (2007), no contexto que possibilitou o surgimento do conceito, também estavam presentes “uma tendência à individualização, à reivindicação por parte das mulheres da autonomia e da igualdade, o desenvolvimento de uma sexualidade mais livre” (p.333).

Na realidade brasileira, “a história do feminismo foi contada de várias maneiras, seguindo diferentes perspectivas de análise” (Miskolci, 2010, p. 49). Se historicamente a mulher foi excluída e confinada ao mundo da casa, o cenário começa a ser modificado com o voto opcional de 1932, que passou ser obrigatório em 1946. Outro marco na luta feminista no Brasil foi à promulgação Lei Maria da Penha que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, criada para proteger mulheres vítimas de abuso e agressão.

Hoje, a mulher encontra-se nos diversos espaços da sociedade. Contudo, poderíamos questionar: a) quais foram os reais impactos do feminino na sociedade?; b) avançamos na construção da igualdade de gênero? Não há pretensão de responder essas perguntas, mas admito que elas proporcionem a desconfiança nas certezas em relação ao feminino construído na infância, embora admita que aspectos relacionados à regulação da sexualidade feminina dificilmente desaparecerão do nosso imaginário social.

No contexto atual, as mídias utilizam eventualmente recursos para desnaturalizar à imagem da mulher como doméstica, frágil e delicada **(COMO?)**. Contudo, em um movimento associado promovem a vinculação dessa imagem ao consumo de bebida, de vestuários e de produtos de beleza para a regulação do corpo. Para Miskolci (2010):

A mídia ainda enfatiza a proteção e o provedor como fortes atributos de masculinidade. Mesmo os recentes incentivos aos homens para cuidarem da melhor definição de seus músculos e os recorrentes chamados à sensibilidade, a forte identificação de homem como o trabalho, suas conquistas econômicas, sociais e sexuais, escancaradamente exploradas pelas diversas mídias no passado, ainda surtem efeitos- o antigo provedor é um forte apelo da propaganda (Miskolci, 2010,p.69).

Esses aspectos veiculados pela mídia, de forma evidente, tendem, de uma forma ou de outra, a reforçar o modelo de família nuclear⁷, da figura masculina como provedora na

homens e mulheres são produtos da realidade social e não meramente da representação da anatomia de seus corpos.

⁷Conceito de uma célula família essencial (formado por pai, mãe e filhos). Com a modernidade, aparece ainda a família monoparental, composta por apenas um dos pais e poucos filhos.

manutenção dos filhos. Como sabemos, um dos alicerces da família nuclear é justamente um conjunto de princípios religiosos e morais associados a várias espécies do que poderíamos chamar de fundamentalismos cristãos. Tal fato nos obriga a considerar, para o tratamento do assunto aqui proposto, a questão da relação entre Estado e religião.

2.1 O Estado laico

A questão da aprovação do PL 6583/13⁸ que se refere ao Estatuto da Família está diretamente relacionada com o posicionamento de parlamentares da “bancada evangélica”, devido ao fato de o redator, o Deputado Anderson Ferreira (PR-PE), fazer parte deste grupo. Nesse contexto, pode-se considerar que o PL reabre a discussão sobre a influência da religião⁹ no Estado brasileiro, que se denomina laico. Segundo Musskopf (2013), “talvez essa seja ainda uma das grandes dívidas do Estado brasileiro ou significado do princípio da laicidade do Estado, tendo visto as relações estabelecidas (e a forma como se deram) historicamente como distintos grupos e/ou instituições religiosas”(p.158).

A partir disso, e considerando-se o PL, abre-se a questão: afinal, o Estado (**Feito por pessoas religiosas**) tem prerrogativa de decidir o que é uma família e sua composição? Qual modelo de família está sendo proposto? A partir dessa proposta, é possível questionar qual a relação entre Estado e religião no nosso país?

Outro elemento significativo no referido PL é o perfil do público ao qual exclusivamente se destina – segmentos populacionais de orientação heterossexual. Aqui, o que é evidentemente problemático é que:

Ao conceber a identidade heterossexual como normal e natural, nega-se que toda e qualquer identidade (sexual, étnica, de classe ou de gênero) seja uma construção social, que toda identidade esteja sempre em processo, portanto nunca acabada, pronta, ou fixa (Louro, 1997, p.140).

Para exemplificar aqui as relações entre a norma heterossexual e as questões religiosas, caberia salientar que, desde há muito na história da humanidade, a sexualidade e a procriação e religião eram indissociáveis. Segundo Lins (2007), a religião judaica é, por excelência, a religião dos patriarcas. Segundo Lins (2007), essa religião “caracteriza-se pelo culto ao Deus-Pai”. (p.33), criador do homem e da mulher.

⁸Projeto de Lei nº 6.583, de 16 de outubro de 2013. Câmara dos Deputados, Brasília, Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2015.

⁹Etimologicamente, a religião é entendida em referência a um poder, uma forma de o homem transcender-se. A religião sempre teve o papel de fomentar a consciência simbólica dos ritos estabelecidos a partir dos indivíduos.

E criou Deus o homem à sua imagem: à imagem de Deus o Criou; homem e mulher os criaram. E Deus os abençoou, e Deus disse: “Sejam fecundos, multiplicai-vos, e enchei a terra, e sujeitai-a [...] E Deus viu tudo o que havia feito, e tudo era muito bom” (Gênesis 1, 27- 28; 31).

Em vários mitos da criação do mundo, encontramos a figura masculina estruturando a imagem de um deus, que, além de criar o homem, também cria a mulher. A imagem de Deus, de forma recorrente, é marcada por traços masculinos. Esse traço recorrente do pensamento religioso dominante é usado, muitas vezes, para justificar a manutenção do sistema patriarcal. Neste contexto, a procriação e o princípio de conservação da família encontravam-se e se encontram alinhados ao modelo patriarcal. Quando as práticas sexuais destoavam do padrão dominante heterossexual, eram condenáveis por diversas instituições que se encontravam na base de sustentação desse padrão.

Segundo Lins (2007) “para o cristianismo, o sexo foi dado ao homem unicamente para a reprodução e qualquer atividade que não levasse à procriação seria um pecado contra a natureza” (p.227). Tal avaliação encontra-se bastante clara, por exemplo, em uma passagem da bíblia que é bastante utilizada em discursos homofóbicos:

Vocês não sabem que os injustos não herdarão o Reino de Deus? Não se iludam! Nem os imorais, nem os idólatras, nem os adúlteros, nem os depravados, nem os efeminados, nem os sodomitas, nem os bêbados, nem os caluniadores irão herdar o Reino de Deus. (Bíblia, I Coríntios, 6, 9-10).

Aqui, de maneira evidente, os termos efeminados, depravados e sodomitas correspondem às nomeações de modos antinaturais e, portanto, pecaminosos. Nesse contexto, é discurso corrente que os líderes religiosos condenam as “lésbicas e os gays porque a bíblia menciona atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo” (Lima, 2011, p.174). As apresentações de trechos bíblicos são utilizadas de maneira frequente para justificar a homofobia e são interpretadas por líderes religiosos como uma prescrição divina da heterossexualidade monogâmica. Sabemos que este discurso religioso ainda está presente de forma bastante forte na nossa sociedade.

No contexto mais específico do tema de nosso interesse, é preciso admitir que o Estado brasileiro baseado na pluralidade religiosa, apesar da influência predominante do catolicismo. Segundo Musskopf (2013), “as múltiplas formas de religiosidade (mesmo no contexto do cristianismo) trazidas pelos conquistadores conviveram e misturaram-se a outras crenças e práticas” (Musskopf, 2013, p.159). No contexto atual, a pluralização das instituições denominadas evangélicas compõem o cenário religioso brasileiro com discursos e práticas de cunho moral e conservador. **(Salto histórico –parágrafo)**

Uma das conquistas da sociedade humana, na modernidade, é o Estado laico¹⁰. Como confirma Miskolci (2010), “entre outras muitas coisas, a modernidade se contrapunha a uma visão religiosa que tinha Deus no centro do mundo. Encarnando nos indivíduos particulares, o universal divino se manifestava”. (2010, p.14). A construção do Estado laico na modernidade rompe com o teocentrismo predominante na Idade Média¹¹ e com a hegemonia religiosa. Atualmente, o desafio ainda é perceber que o Estado laico e sua construção democrática efetivamente incorporaram o significado e o princípio de laicidade do Estado.

Menos do que compreender laicidade como ausência de religiosidade, ou busca de uma neutralidade do ponto de vista religioso nos processos de formação, procuramos problematizar e historicizar a hierarquização das experiências religiosas. [...]. Enfim, fomentar discussões que garantissem a execução do exercício da busca de laicidade entre muitos contextos que envolviam posicionamentos religiosos que colocam em risco ou impedem a vivência dos direitos garantidos (Miskolci, 2010, p.163).

Um elemento que é produto evidente desse processo da laicização e da secularização é a liberdade religiosa mencionada na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º- “é inviolável a liberdade da consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção ao local de culto e suas liturgias; o tema da religião aparece ainda em outras passagens da constituição que colocam questões importantes para a discussão do princípio da laicidade” (Musskopf, 2013, p.161). De forma geral, o indivíduo tem livre arbítrio para professar qualquer crença. (olhar)

Desse modo, a constituição concorda com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo XVIII, afirmando:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (Brasil, 2010).

Neste sentido, a liberdade religiosa é assegurada a toda pessoa. Tal condição deveria também ser garantida em relação à identidade de gênero e à orientação sexual, como afirma o

¹⁰Estado Laico começou na Europa Ocidental no século XVII, com uma série de transformações sócio-estruturais e intelectuais profundas, relacionando-se à Revolução Francesa, ao abrir a sociedade para o racionalismo, o materialismo e o Iluminismo.

¹¹Período histórico da sociedade ocidental, que começou com queda do império romano do ocidente, em 476 D.C, e estendeu-se até o século XVI, de característica principal do domínio espiritual, cultural e social da Igreja Católica.

Programa Nacional de Direitos Humanos. Entretanto, segundo Musskopf (2013), “no campo dos direitos (constitucionais e humanos), essas questões são debatidas em perspectivas distintas” (p.164).

Desse modo, como já assinalamos, o Estado laico é uma conquista da modernidade e deveria garantir os direitos de todos os cidadãos, dos que são religiosos ou dos ateus, independente da orientação sexual ou da identidade sexual desses cidadãos. Assim, o percurso feito até agora nesse trabalho nos fez ver um pouco da complexidade envolvida no processo de formação da heteronormatividade, desde a função da sexualidade como dirigida exclusivamente à reprodução, como também a influência ainda percebida do imaginário religioso ocidental cristão nos diversos espaços sociais. Aqui poderíamos nos perguntar: e na escola? Nesse local específico, seria possível discutir ou questionar o modelo familiar tradicional? Ou, ainda, como o Estatuto da Família poderia ser recebido nesse contexto?

2.2 O impacto da aprovação do PL na escola?

Ao decidir argumentar sobre a implantação do PL na escola, tentaremos considerar alguns elementos presentes no texto da Constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996 e nos Parâmetros Nacionais Curriculares, de 1997.

Os artigos 10 e 11 do PL estabelecem que os currículos dos ensinos fundamental e médio tenham como componente curricular obrigatório à disciplina “Educação para família”, que deve considerar as características regionais e locais da comunidade na qual se situa a escola. Além disso, o texto reitera a necessidade da criação de conselhos e instâncias para deliberar sobre a gestão das escolas.

Adicionalmente, os artigos 12 e 13 tratam como dever da escola, implantar medidas de valorização da família no ambiente escolar e propõe que o “Dia Nacional de Valorização da Família”, deverá ocorrer no dia 21 de outubro de cada ano nos termos da Lei nº. 12.647/2012. Tal data deve ser celebrada nas escolas públicas e privadas.

De forma geral, percebe-se que a expectativa é de que a escola possa desempenhar, também nesse campo, o seu papel de formadora de sujeitos, através de componentes curriculares e de práticas que, nesse caso, reafirmam as desigualdades entre indivíduos masculinos e femininos.

Nas escolas é possível perceber a existência de espaços e territórios delimitados para ocupação masculina e feminina. Esses territórios são construídos utilizando-se diferentes artifícios originando nos conceitos preestabelecidos de masculino e feminino e de relação de poder. (GDE, 2009, p.105).

O espaço escolar ainda mais já é lugar de disciplinador dos sujeitos, “por meio da qual uma identidade específica é arbitrariamente eleita e naturalizada, e passam a funcionar como parâmetro na avaliação e na hierarquização das demais,” (Junqueira & Prado, 2011, p.60).

Segundo Lins (2007):

As escolas tradicionais sempre se esforçaram para ensinar aos alunos modos de ser e de se relacionar que os condicionem a se ajustar aos modelos estabelecidos. Isso implica na aceitação incondicional dos papéis até agora desempenhados por homens e mulheres. (Lins, 2007, p.333).

Neste sentido, repensar o espaço escolar, com o intuito de desconstruir o que se coloca como parâmetro de normalidade no que refere ao gênero obrigaria admitir primeiramente que, no cotidiano escolar, tudo o que foge ao parâmetro de normalidade tende a ser considerado como desvio de uma normalidade estabelecida.

O modo pouco reflexivo como o PL apresenta os artigos 11 ao 13, pode sugerir que talvez faltem aos educadores elementos em seu processo formativo que permitam uma reflexão efetiva sobre as desigualdades entre os gêneros. Adicionalmente, percebe-se que, já na sua prática em sala de aula, esse tema muito raramente adentra as demais disciplinas como conteúdo transversal.

Por sua vez, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) “busca eliminar as desigualdades no âmbito do direito à educação”, que pressupõe o ato de tolerar e uma atitude de bondade dos indivíduos num sistema hierárquico do superior para o inferior. Como pode ser visto no Título I, da Educação, no seu Art. 1º¹², a família deveria, por princípio, participar do processo formativo da educação. Tal processo deveria também perpassar os diversos componentes curriculares abordados pela escola durante a educação formal.

É sabido que na LDB e nos PCNs (Parâmetros Nacionais Curriculares) as propostas de conteúdos devem orientar e estruturar o currículo do sistema educacional, servindo como referência e não como matriz obrigatória. Tanto as LDB quanto os PCNs não explicitam os pares constituintes da família, procurando considerar questões relativas à igualdade de gênero e às diferenças entre os sexos. Conforme destacado no artigo 32 da LDB:

O ensino proposto pela LDB está em função do objetivo maior do ensino fundamental, que é o de propiciar a toda a formação básica para a cidadania, a partir da criação na escola de condições de aprendizagem para: IV-O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Art. 32).

¹² “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”(Brasil, 1996).

De forma clara, a questão da família não é tema central dos PCNs, mas é tratada dentro dos temas transversais no eixo que discute as relações de gênero, proporcionando o questionamento de papéis rigidamente estabelecidos para homens e mulheres na sociedade e propondo a flexibilização desses papéis (PCN, v.8, p.35). Ao procurar combater as relações autoritárias e os padrões tradicionais, pode-se considerar que os PCNs sugerem a necessidade de desconstrução das relações desiguais e naturalizadas que existem na escola, estabelecendo a proposta da diversidade do comportamento e atitude dos homens e mulheres e o respeito às variações das expressões do feminino e do masculino. Para Louro (1997), “a tarefa mais urgente seria desconfiar do que é tomado como natural. Desta forma, currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos e processos de avaliação são colocados em questão” (Louro, 1997, p.1).

Para exemplificar, a imagem de família trazida nos livros didáticos é a da “família perfeita”, em que “os sujeitos são chamados a se identificar com atributos que reforçam a masculinidade e a feminilidade, de forma a não apresentarem ambiguidades” (Miskolci, 2010, p.70), mesmo reconhecendo-se a existência dos novos arranjos familiares das crianças que vão à escola.

Para Louro (1997) “a escola está intrinsecamente comprometida com a manutenção de uma sociedade dividida e que faz isso cotidianamente com nossa participação ou omissão,” (Louro, 1997, p.89). Algumas atitudes que são ensinadas às crianças “vão sendo assimiladas a ponto de serem confundidas, mais tarde, como fazendo parte de suas naturezas,” (Lins, 1997, p.113).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, gostaria de ressaltar que o Estatuto da Família reforça de forma evidente as definições tradicionais de gênero e de sexo, e não leva em conta a existência concreta de outras configurações de famílias formadas por pessoas distintas ligadas por afetos. A quem interessa, então, esse “Estatuto da família?” Seria exagero afirmar que há, no PL considerado, um interesse claro de reafirmar um modelo heteronormativo e patriarcal, baseado numa concepção de Estado alinhado a uma religião?

É constatável que a discussão do Estatuto Família não considera os novos arranjos familiares existentes na sociedade brasileira. Também não apresenta proposta de uma educação para a diversidade. Neste sentido, caso se torne realidade, não afetará apenas casais homossexuais, mas a constituição do estado laico e do espaço educacional.

No atual momento histórico brasileiro, será oportuno acompanhar e acessar as acirradas disputas em torno do Estatuto da Família, por grupos da bancada evangélica fundamentalista e pelos grupos LGBTs. O primeiro grupo, em defesa de um modelo familiar heteronormativo, ancorado em discursos sobre a concepção legal de família, posicionando-se contra a inclusão de leis que assegurem direitos aos sujeitos com outras orientações e identidades. O segundo grupo defendendo o direito de serem reconhecidos com sujeitos de direitos. Em um contexto no qual são discutidos assuntos como à união civil homossexual, a adoção de crianças por casais formados por pessoas do mesmo sexo e a “cura gay”, o texto do Estatuto da Família não contribui definitivamente para as políticas de combate à homofobia.

No âmbito da Educação, a discussão acerca da laicidade do Estado revela-se urgente e necessária, especialmente, frente aos recentes embates travados pelos defensores do Estatuto da Família que lutam contra as inserção da temática de gênero e da diversidade sexual no interior das escolas brasileiras. A análise do Projeto de Lei revela que, ao defender os interesses de um determinado grupo da população, a iniciativa compromete os esforços pela democratização da escola e coloca em risco os direitos humanos de escolares cujas famílias se organizam por outras lógicas, distintas da heterossexual cristã. Portanto, nota-se que a proposição do projeto de lei, aqui analisado, não se refere a uma iniciativa pontual e isolada, Antes, trata-se de uma das muitas estratégias utilizadas pelos setores conservadores da sociedade que, ao institucionalizar um padrão de família brasileira, contribui para a exclusão de sujeitos cujas experiências afetivo-sexuais não condizem com as normas impostas.

Por fim, ao término desse trabalho fica a sensação de que há muito a ser questionado e pesquisado. Há considerações, discussões e desdobramentos oriundos de reflexões expostas

aqui que merecem ser aprofundados. Fica a sensação de que o campo das relações de gênero e da diversidade na escola, cada vez mais, apresentam-se como “mundos” que precisam ser descortinados e repensados para além dos muros da escola. Apesar do imenso desafio, é preciso que novos estudos avancem na desconstrução e desnaturalização dessas propostas, tornando possível uma discussão mais crítica e politizada das questões do Estado, considerando como as questões de gênero se inserem nesse debate.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1Coríntios. In A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

ALMEIDA, Miguel Vale de. A chave do armário. Homossexualidade, casamento e família. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2010.

BRASH, Alan A. Encarando nossas diferenças: as igrejas e seus membros homossexuais. São Leopoldo: Sinodal, 1998.

BRASIL. Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6583, de 2013, do Sr. Anderson Ferreira, que "dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências", e apensado (PL658313). Câmara dos Deputados, **Brasília**, - 2013 a 2015. Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.151 de 26 de outubro de 1995. Câmara dos Deputados, **Brasília**, Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.583, de 16 de outubro de 2013. Câmara dos Deputados, **Brasília**, Intranet e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental-PCN, 1997. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/index.php>>. Acessado em 08 de novembro 2015 às 22h 07 min.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/PDF/ldb.pdf>>. Acessado em 10 de novembro de 2015 às 20h57min.

BRASIL. Presidência de República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Diversidade religiosa e direitos humanos. **Brasília**, 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (1988). Brasília: Senado.

FACCHINI, Regina. (2000). Movimento Homossexual no Brasil: recompondo um histórico (Dissertação de mestrado). Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), São Paulo.

FEITOSA, Alexandre. Bíblia e homossexualidade-Verdade e Mitos. Rio de Janeiro: Mentanoia Editora, 2010.

Gênero e diversidade na escola: Formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009-Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

Gênesis. In A Bíblia: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

GNT. **A Revolta de Stonewall** (Documentário). São Paulo, GNT, 2013. Conteúdo on-line, 1h20min. Disponível em: <<http://gnt.globo.com/gntdoc/videos.shtml>>. Acessado em 02 de junho de maio de 2015 às 13h57min.

GREEN. James Naylor. Além do Carnaval. A homossexualidade masculina do século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Diversidade sexual na escola: problematização sobre homofobia. MEC/UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>> Acessado em 10 de setembro de 2015 às 13h57min.

AUDIO, Picazo. Sexo Secreto. Temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Summus, 1998.

LEERS, Bernardino e TRASFERTTI, José. Homossexuais e ética cristã. Campinas, SP. Editora Átomo, 2002.

Lima, Rita de Lourdes. Diversidade, identidade de gênero e religião: algumas reflexões. Revista em Pauta, Rio de Janeiro, v.9, n.28, p.165-182. dez.2011. Disponível em: < Acessado em 22 de maio de 2015 às 08h 58 min.

_____. As mulheres no Catolicismo. Disponível em:<http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/L/Lima-Martins_47.pdf> Acessado em 15 de julho de 2015 às 18h 30min.

_____. O imaginário Judaico-cristão e a submissão das mulheres. Fazendo gênero 9. diásporas, diversidade deslocamento. 23 a 26 de Agosto. 2011. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/L/Lima-Martins_47.pdf>Acessado em 22 de maio de 2015 às 08h 58 min.

LINS, Regina Navarro. A cama na varanda: arejando nossas idéias a respeito de amor e sexo: novas tendências. Rio de Janeiro: Ed. rev. e ampliada, 2007.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. Copo, escola e identidade. Educação e Realidade, Porto Alegre, v.25, n.2, dez.2000.

_____.Gênero, sexualidade e educação: das afinidades políticas às tensões teórico-metodológicas. Educação em Revista. Belo Horizonte. n. 46. p. 201-218. dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/n46/a08n46.pdf>>Acessado em 28 de novembro de 2015 às 20h 01min.

MISKOLCI, Richard. Marcas da diferença no ensino escolar. São Carlos: EduFSCar, 2010.

MUSSKOPF, André S. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. Estudos de Religião. São Paulo. v.27, n.1. p.157-176. jan-jun. 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/index.php/2013-02-07-03-02-35/2013-02-07-03-03-11/337-er/v27n01/2680-v27n01a09.html>> Acessado em 30 de novembro de 2015 às 15h 13 min.

NOGUEIRA, Guilmaro. **Qual a diferença entre homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade.** iBahia: Cultura e Sexualidade. Disponível em: <<http://www.ibahia.com/a/blogs/sexualidade/2015/05/13/qual-a-diferenca-entre-homofobia-heterossexualidade-compulsoria-e-heteronormatividade/>>Acessado 01 de Julho de 2015 às 15h20min.

O que é homossexualidade. Coleção primeiros passos- Disponível em: <<http://www.giesp.ffch.ufba.br/Textos%20Edward%20Digitalizados/4.pdf>> Acessado 13 de julho de 2015 às 13h 20 min.

- PRADO, Marco Aurélio Máximo & JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia, hierarquização e humilhação social. In VENTURI, Gustavo & VILMA, Bokany (Eds.), **Diversidade sexual e homofobia no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011. Cap. 3, p. 51-71.
- QUALLS-CORBETT, Nancy. A prostituta Sagrada: a face eterna do feminino. São Paulo: Paulus, 1990.
- RODRIGUES, Humberto. Amor entre iguais. São Paulo: Mythos engenharia, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Souza. A construção multicultural da igualdade e da diferença. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Oficina do CES nº 135, janeiro de 1999.
- SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS, 1990.
- SIMÕES, Júlio de Assis e FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Perseu Abramo, 2009.
- TARNOVSKI, Flávio Luiz. “Pais assumidos”: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. Florianópolis, NIGS, 2004. (Série Teses).
- TREVISAN, João Silvério. Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2002.